



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

AUDITORIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIA OPERACIONAL



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2070.0033.17

FAPEMIG – SEDECTES

“Centro de Inovações CSEM Brasil”

“Ceroytech – Serviços de Consultoria Ltda.”

2017



SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
1 - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS	3
2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA.....	4
3 - CONCLUSÃO	4
APÊNDICE I - CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA	6
APÊNDICE II - NOTAS FISCAIS DA CERROYTECH SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. ..	17
APÊNDICE III - METODOLOGIA E LEGISLAÇÃO	18
ANEXO I – CONTRATO DA CERROYTECH	20
ANEXO II – FOTOS DA VISITA <i>IN LOCO</i> À RUA FERNANDES TOURINHO Nº 999	24



SUMÁRIO EXECUTIVO

A Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão, por meio da Diretoria Central de Ações Estratégicas Programadas, unidade administrativa da Superintendência Central de Auditoria Operacional, realizou auditoria no Termo de Cooperação Técnica - TCT nº 16.063/2010, celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais – SECTES, atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES e o Centro de Inovações CSEM Brasil, cujo objeto contemplou a “execução técnica do PROJETO ELETRÔNICA IMPRESSA E ORGÂNICA”.

Em decorrência da execução de trabalho, foram enviados à FAPEMIG e à SECTES, por meio do Ofício SCG/CGE nº 043/2016, de 20-6-2016, o Mapa de Constatações contendo os fatos detectados e propostas de medidas saneadoras, concedendo, para a primeira, prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

Em resposta, a FAPEMIG encaminhou à CGE o Ofício PRE nº 102/2016, de 6-7-2016, o qual foi considerado para análise dos fatos detectados, das medidas saneadoras propostas e da conclusão deste Relatório.

1 - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Avaliar a regularidade da contratação da empresa Ceroytech – Serviços de Consultoria Ltda., CNPJ: 09.366.499/0001-20, pelo Centro de Inovações CSEM Brasil, CNPJ: 08.663.733/0001-18, bem como a execução física e financeira do Contrato financiado com recursos do TCT nº 16.063/2010, cujo objeto contemplou a execução técnica do Projeto Eletrônica Impressa e Orgânica.



2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 - Dano ao erário no valor de R\$ 127.795,47, decorrente do pagamento de despesas vedadas pelo “Manual do Usuário” da FAPEMIG.

2.2 - Aprovação de Prestação de Contas com inconformidades que resultaram em dano ao erário.

O detalhamento das constatações supramencionadas está descrito nos Apêndices deste Relatório:

- Apêndice I – Constatações de auditoria;
- Apêndice II – Notas Fiscais da CEROYTECH SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA
- Apêndice III – Metodologia e legislação;
- Anexo I – Contrato da Ceroytech;
- Anexo II – Fotos.

3 - CONCLUSÃO

A auditoria realizada consistiu em avaliar o serviço de consultoria contratado da empresa Ceroytech – Serviços de Consultoria Ltda., com recursos do Termo de Cooperação Técnica nº 16.063/2010, celebrado entre a FAPEMIG, a SECTES e o Centro de Inovações CSEM Brasil.

A partir das análises realizadas, configurou-se dano ao erário no montante de R\$ 127.795,47 (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), decorrente do pagamento de despesas vedadas pelo “Manual do Usuário”, publicado pela FAPEMIG em maio de 2010.



Tendo em vista que os fatos apurados podem configurar descumprimento de deveres funcionais por parte de servidores, bem como em práticas de atos contra a Administração Pública por pessoas jurídicas, este relatório será encaminhado à Subcontroladoria de Correição Administrativa para avaliação do cabimento de instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Processo Administrativo de Responsabilização em desfavor da empresa.

Apesar de não ter sido objeto desta auditoria, sugere-se verificar se todos os bens adquiridos com recursos do TCT nº 16.063/2010 foram incorporados ao patrimônio da FAPEMIG, conforme estabelece a Cláusula Décima - Dos Bens Adquiridos¹ - do Termo.

Auditoria-Geral/Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 2017.

¹ A Cláusula Décima- Dos Bens Adquiridos do TCT nº 16.063/2010, faz menção a Lei Estadual nº 11.752/94, verificamos, no entanto, tratar-se da Lei Estadual nº 11.552/94.



APÊNDICE I - CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

1 - CONTEXTUALIZAÇÃO

O CSEM Brasil² é um centro de pesquisa aplicada, privado e sem fins lucrativos, que tem por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica e aplicada de caráter científico ou tecnológico, bem como o desenvolvimento tecnológico. Criado em 2006, pela FIR Capital e pelo CSEM S.A., com apoio do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, a instituição tem como objetivo *“transformar tecnologias de ponta em produtos, serviços e empresas inovadoras, criando uma ponte entre ciência e indústria e entre o Brasil e o mundo”*.

1.2. Da regulamentação

As transferências de recursos para instituições da Administração Pública Estadual pela FAPEMIG obedecem às diretrizes dispostas no “Manual do Usuário”, publicado pela FAPEMIG em maio de 2010. Conforme o Manual, *“todo auxílio concedido será utilizado, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela Fundação, obedecendo fielmente à legislação pertinente, bem como às normas do Manual de Prestação de Contas da FAPEMIG”*.

1.3. Do Termo de Cooperação Técnica nº 16.063/2010

Para descentralização de créditos orçamentários e execução técnica do Projeto Eletrônica Impressa e Orgânica foi firmado, em 21-10-2010, o TCT nº 16.063/2010, cujos partícipes eram a FAPEMIG, a SECTES e o Centro de Inovações CSEM Brasil.

Quadro 1 – Informações do TCT nº 16.063/2010

Informações do TCT	Detalhamento
Data de assinatura	21-10-2010
Data publicação	8-12-2010
Vigência	24 meses a contar da data da publicação do Termo

² Fonte: http://www.csembrasil.com.br/p/quem_somos. Acesso em 7-7-2016.



Informações do TCT	Detalhamento
Objeto	Execução técnica do projeto “Eletrônica Impressa e Orgânica e a sua respectiva execução de serviços”
Partícipes	FAPEMIG – Instituição descentralizadora dos recursos
	SECTES/MG – instituição executora
	Centro de Inovações CSEM Brasil
Recursos previstos para o TCT	R\$ 7.022.891,00
Recursos pagos no contrato auditado	R\$ 127.795,47
Prazo para prestação de contas	Até 60 dias após o fim do prazo de vigência do Termo.

Nota: a aplicação dos recursos está condicionada ao atendimento do Plano de Trabalho, parte integrante do TCT.

Fonte: TCT 16.063/2010 e Manual da FAPEMIG de 2010.

O TCT nº 16.063/2010, conforme expresso no instrumento, seria regido pela “Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, Decreto 43.635/03 e Decreto 44.777/08, Decreto Estadual nº 44.874, de 18 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei Mineira de Inovação nº 17.348/2008, e, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas (...)”. Assim, o Termo definiu as seguintes responsabilidades à FAPEMIG:

- a) Descentralizar os recursos referentes à execução do objeto para a SECTES/MG, logo após a publicação do extrato do Termo;
- b) Acompanhar a execução das ações previstas no Termo;
- c) Receber, conferir e analisar a prestação de contas apresentada pela CSEM Brasil, por meio de parecer fundamentado de aprovação ou não da prestação de contas pelo setor responsável da FAPEMIG;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis em lei, em caso de descumprimento por algum dos partícipes das cláusulas do Termo.

À SECTES/MG foram atribuídas as seguintes obrigações:

- a) Orientar, acompanhar e aprovar a execução física do projeto em conformidade com a Proposta e o Plano de Trabalho e legislação vigente;



- b) Repassar os recursos descentralizados pela FAPEMIG para a CSEM Brasil, que os executará exclusivamente no cumprimento dos objetivos do Termo;
- c) Permitir o acompanhamento do Termo por parte da FAPEMIG, durante a execução do Projeto.

Ao CSEM Brasil foram conferidas as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela coordenação técnica do objeto do Termo;
- b) Acompanhar a execução do projeto, objeto do instrumento e a gestão do Termo;
- c) Exercer a gestão dos recursos previstos em cláusula específica, aplicando-os exclusivamente para o cumprimento das finalidades do Termo, após autorização do coordenador;
- d) Manter os recursos repassados em conta bancária atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações do Termo;
- e) Aplicar os recursos não utilizados, obrigatoriamente, em conformidade com o § 4º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- f) Adotar, para execução dos recursos recebidos, procedimentos análogos à licitação, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Decreto nº 43.635/2003, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- g) Permitir o acompanhamento da execução do objeto do Termo por parte da SECTES e da FAPEMIG;
- h) Manter arquivo com documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do Termo, disponibilizando-as para consulta, a qualquer tempo, inclusive para análise técnica financeira;
- i) Registrar, em sua contabilidade, os atos e fatos administrativos referentes à gestão dos recursos alocados por força do Termo;



j) Submeter a prestação de contas, à FAPEMIG, dos recursos recebidos até 30 dias após a vigência do Termo, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEMIG;

K) Aplicar, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 43.635/2003 e Decreto Estadual nº 44.631/2007.

Dentre os itens contemplados pelo Plano de Trabalho do TCT nº 16.063/2010, estava o de “Consultoria especializada/Serviços de terceiros/Usos de Labs/Absorção de tecnologia no Brasil”. Para atender parte deste item, o Centro de Inovações CSEM Brasil designou o valor de R\$ 127.795,47 (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), o qual foi destinado ao pagamento do Contrato objeto deste Relatório de Auditoria.

2 - CONSTATAÇÕES

2.1. Dano ao erário no valor de R\$ 127.795,47, decorrente do pagamento de despesas vedadas pelo “Manual do Usuário” da FAPEMIG.

Objetivando atender parte dos serviços de consultoria previstos no Plano de Trabalho do TCT nº 16.063/2010, o Centro de Inovações CSEM Brasil, CNPJ: 08.663.733/0001-18, contratou, por dispensa de licitação³, a empresa Ceroytech - Serviços de Consultoria Ltda., CNPJ: 09.366.499/0001-20. No documento, sem data, intitulado “TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO”, o CSEM alegou inviabilidade de competição em função da especificidade do serviço e do conhecimento do histórico da instituição pelo consultor Senhor L.O.S.C., CPF ***. 063.526-**, uma vez que este estava envolvido no projeto desde antes da fundação do CSEM. Dessa forma, não seria possível fazer cotação de preços para demonstrar a adequação do valor do serviço contratado ao mercado.

Verificou-se que o Senhor L.O.S.C, CPF ***. 063.526-** foi empregado do CSEM, no cargo de Engenheiro Civil, no período de 1º-4-2008 a 30-11-2012⁴, um dia antes da celebração do Contrato, que se deu em 1º-12-2012. Contudo, não identificou-se qualquer vínculo empregatício ou societário do Senhor L.O.S.C, CPF ***.063.526-** com a Ceroytech.

³Embora o documento seja intitulado “TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO” e seu conteúdo trate a licitação como dispensável, sua justificativa foi elaborada tendo em vista o art. 25 da Lei 8.666/93, o qual versa sobre inexigibilidade.

⁴ Pesquisa realizada na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.



Averiguou-se, ainda, que o Senhor L.O.S.C., CPF ***. 063.526-**, enquanto empregado do CSEM, e mesmo em período posterior ao seu desligamento, figurou em várias reportagens como Diretor do Centro de Inovações⁵, o que indica que o que ocorreu, de fato, foi a transferência da responsabilidade pelo pagamento da remuneração do profissional do CSEM para a FAPEMIG, uma vez que este permaneceu exercendo as mesmas funções já desempenhadas enquanto empregado do CSEM.

Ademais, considerando que a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos passa pelo exame da notoriedade do contratado, o que pode ser demonstrado, no caso de pessoa jurídica, pelo seu corpo técnico especializado, a contratação da Ceroytech por dispensa/inexigibilidade não se justifica. Na contratação em análise, a singularidade do serviço, bem como a notoriedade do prestador, caso existisse, caberia ao consultor Senhor L.O.S.C, CPF ***. 063.526-**, e não à empresa.

Contudo, considerando que o item 9.6. - Despesas Não Financiáveis – do “Manual do Usuário⁶” da FAPEMIG veda o “Pagamento a pessoa física”, bem como o pagamento de “Salários, ou qualquer remuneração a funcionário do solicitante”, a contratação do Senhor L.O.S.C., CPF ***. 063.526-** por meio da Empresa Ceroytech pode ter representado, tão somente, uma tentativa de burlar as vedações expressas no Manual.

Quanto à Ceroytech, apurou-se que suas sócias, Senhoras A.A.C.C., CPF ***. 282.086-** e A.L.A.C.C., CPF ***. 745.866-**, são filhas do Senhor L.O.S.C, CPF ***. 063.526-** e que a referida empresa não possui empregados registrados⁷. Com o intuito de confirmar a existência da empresa, realizou-se, em

⁵ “The debate was mediated by Senhor L.O.S.C, CPF ***.063.526-**, director of CSEM-Brazil, who proposed a reflection to participants on how the tools available in Brazil”

Fonte: Innovation Learning Lab – Brazil- Sweden 2010. Acesso em 10-3-2016”.

“O diretor de projetos e tecnologia do CSEM, Senhor L.O.S.C, CPF ***. 063.526-**, informou que uma etiqueta inteligente feita com silício custa cerca de R\$ 0,10. “A ideia é que ela passe a custar pelo menos a metade do preço”, explicou ele, sobre a modalidade orgânica e impressa.”

Fonte: Jornal O Tempo – publicado em 25/01/11 - 21h23. Acesso em 10-03-2016”.

“Para o diretor do Centro Brasileiro de Inovação e Tecnologia (CSEM Brasil), Senhor L.O.S.C., CPF ***. 063.526-**, a chegada do CT-BH vai contribuir para que o país volte ao campo de jogo da indústria eletrônica”.

Fonte: Jornal Hoje Em dia de 11-10-2014 06:50 - Atualizado em 11-10-2014 06:50 – Acesso em 10-3-2016.

“Em seguida, Gontijo fez uma visita ao CIT SENAI FIEMG – Campus CETEC, em Belo Horizonte, acompanhado do Superintendente de Assuntos Estratégicos e Internacionais do Escritório de Prioridades Estratégicas da FIEMG, M. M., da analista de Negócios W.V.M.L. e do engenheiro e diretor da CSEM Brasil, Senhor L.O.S.C, CPF ***.063.526-**,”.

Fonte: <http://www7.fiemg.com.br/fiemg/noticias/detalhe/representante-do-ministerio-das-comunicacoes-visita-campus-cetec>. Acesso em 10-3-2016.

⁶ A vedação constante no Manual do Usuário, de maio de 2010, permanece no “Manual da FAPEMIG”, de agosto de 2011, o qual veda em seu item 2.3 – Descrição das Despesas Não Financiáveis – o pagamento a pessoa física ou a funcionário da instituição executora, parceira ou associada.

⁷ Conforme consulta à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.



17-3-2016, visita⁸ *in loco* no endereço⁹ disponibilizado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. No local, observou-se que no painel, localizado no hall de entrada do edifício, constava apenas o nº da sala (708) sem a identificação do ocupante. Em conversa com o porteiro, Senhor A.R., este relatou trabalhar no edifício há aproximadamente três anos e informou desconhecer a Ceroytech, assim como Senhor L.O.S.C., CPF ***. 063.526-**.

No momento da visita, o porteiro do prédio entrou em contato, por telefone, com a Senhora L.H.C.M., Psicóloga, na sala 708, a qual informou não poder nos receber, pois estava em atendimento, mas afirmou ser irmã do Senhor L.O.S.C., CPF ***. 063.526-** e dividir a sala com a Ceroytech.

Ante o exposto, concluiu-se que o pagamento de despesas não financiáveis configura dano ao erário no valor de R\$ 127.795,47 (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).

1.2 – Das irregularidades verificadas no instrumento contratual e nos comprovantes fiscais

Nos autos do Processo de Prestação de Contas do TCT nº 16.063/2010, não foram localizados o contrato de prestação de serviços, celebrado entre o CSEM e a Ceroytech, bem como os relatórios/produtos da consultoria contratada.

Com relação ao Contrato, em 9-3-2016, solicitou-se o documento à Auditoria Seccional da FAPEMIG, que o encaminhou, após 19 dias, em 28-3-2016, e sua análise permitiu verificar:

- O Contrato está datado de 1º-12-2012, data imediatamente posterior a do desligamento do Senhor L.O.S.C, CPF ***. 063.526-**, da CSEM, 30-11-2012, e correspondente a um sábado;
- Conforme Cláusulas 2ª – REMUNERAÇÃO e 3ª TRIBUTAÇÃO, o CSEM pagaria à Ceroytech o valor mensal bruto de R\$ 22.530,00 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais), já inclusos os impostos, taxas e outras contribuições de qualquer natureza. Contudo, o valor estabelecido

⁸ Anexo 1 - Fotos realizadas durante a visita *In loco*.

⁹ Rua Fernandes Tourinho, 999 - Sala 708, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG.



no instrumento contratual não condiz com os constantes das Notas Fiscais¹⁰ atuadas junto ao Processo de Prestação de Contas;

- Embora o TCT nº 16.063/2010 tenha vigência de 24 meses, prorrogáveis por igual período, o Contrato, celebrado com recursos do TCT, traz em sua Cláusula 7ª – DURAÇÃO DO CONTRATO – que o Instrumento “*terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura*”.
- Consta como testemunha no Contrato a Senhora A.C.C., CPF ***. 893.051-**, atual Diretora Administrativa Financeira do CSEM Brasil, contudo, conforme informação disponível na RAIS, sua admissão no CSEM deu-se em 4-3-2013, data posterior à da celebração do Instrumento.

No que tange aos relatórios/produtos da consultoria contratada, a documentação não foi disponibilizada¹¹.

Ademais, ao examinar as Notas Fiscais de Serviços (Quadro 2), emitidas pela Ceroytech no período de janeiro a abril de 2013 e pagas¹² pelo CSEM, verificou-se que o campo destinado ao registro do aceite dos serviços prestados, elencados nas 06 (seis) notas, não foram preenchidos.

Quadro 2 - Notas Fiscais emitidas pela Ceroytech - Serviços de Consultoria Ltda.

Número Nota Fiscal	Data	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Nº do Cheque Pagamento
52	2-1-2013	24.530,00	850597
53	23-1-2013	5.145,47	850624
54	1º-2-2013	24.530,00	850648
55	27-2-2013	24.530,00	850698
56	15-3-2013	24.530,00	850764
57	15-4-2013	24.530,00	850801
Total		127.795,47	

¹⁰ Quadro 1

¹¹ Em 23-2-2013, após provocação da Auditoria Seccional da FAPEMIG, o Senhor. E.P.G. respondeu, via e-mail, que “o departamento dele não recebe relatórios de produtos gerados por consultorias realizadas nos convênios financiados pela FAPEMIG”. Em 24-2-2016, a Chefe do Departamento de Avaliação respondeu ao Auditor Seccional: “não dispomos de relatórios das consultorias contratadas pelos projetos”. Após nova solicitação ao CSEM, pela Controladoria-Geral do Estado, obteve-se a resposta de que não houve entrega de parecer, laudo ou relatório técnico, mas sim de atividades de planejamento, orientação e supervisão, referentes ao controle da qualidade de projetos e processos produtivos.

¹² Conforme cheques constantes no Processo de Prestação de Contas.



As Notas Fiscais anteriormente elencadas foram preenchidas manualmente e emitidas utilizando-se cópia carbonada, contrariando a legislação tributária do Município de Belo Horizonte - local de instalação da empresa e da prestação dos serviços de consultoria - e as normas vigentes aquela época, notadamente a Portaria SMF nº 008/2009¹³, de 30-6-2009, que regulamenta o Decreto nº 13.471/2008, que institui a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Por fim, como comprovação da prestação do serviço, foram encaminhadas a esta Controladoria cópias de diversos *e-mails*¹⁴ trocados entre Senhor L.O.S.C, CPF ***.063.526-**, e empregados do CSEM e outras pessoas envolvidas na coordenação/fiscalização do TCT nº 16.063/2010. As correspondências eletrônicas, datadas de 5-11-2012, 21-11-2012, 22-1-2013, 24-1-2013, 29-1-2013, 7-2-2013, 9-2-2013, 15-2-2013 e 6-3-2013 são indícios de que, não obstante as inconformidades relatadas, bem como a ausência dos relatórios dos produtos gerados pela consultoria contratada, o Senhor L.O.S.C., CPF ***.063.526-**, pode ter executado, durante todo o período, atividades relacionadas ao “Projeto Eletrônica Impressa e Orgânica”.

2.1.2 - Análise da Equipe de Auditoria quanto à manifestação do Auditado

A fim de corrigir a situação detectada, por meio do Ofício SCG/CGE nº 043/2016, de 20-6-2016, a CGE propôs à FAPEMIG as seguintes medidas saneadoras:

- a) A FAPEMIG deverá adotar medidas administrativas para reparação do dano, respeitando o disposto no Decreto nº 46.668/2014. No insucesso, deverá instaurar tomada de contas especial, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008 e da Instrução Normativa TCE nº 003/2013.

¹³ Art. 3º - Ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e - os prestadores de serviços cadastrados em qualquer um dos códigos CNAE, constantes dos anexos I, II e III desta Portaria, que obtenham receita anual com a prestação de serviços sujeita à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, neste Município ou não, em valor igual ou superior à R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), apurado no exercício financeiro correspondente ao ano civil, imediatamente anterior ao da prestação do serviço.

Alterada pela Portaria SMF nº 010/2009, de 13-8-2009.

ANEXO I da Portaria SMF Nº 008/2009 - Obrigatoriedade da NFS-e a partir de 1º-9-2009

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE 2.0

6204-0/00-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Ceroytech – Serviços de Consultoria Ltda. contempla a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.

¹⁴ Resposta ao Ofício SCAO/SCG/CGE Nº 004/2016.



- b) A FAPEMIG deverá instaurar, em até 30 dias, processo administrativo punitivo, nos termos do art. 45 do Decreto nº 45.902/2012, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), em desfavor do CSEM Brasil.
- c) A Subcontroladoria de Correição Administrativa avaliará a pertinência da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade pela prática dos atos relatados.

A FAPEMIG manifestou-se nos seguintes termos:

- a) *Ok*
- b) *Solicitamos à CGE analisar, caso atendido o item a, se há necessidade de instauração de processo administrativo punitivo considerando o custo processual e a equipe reduzida da FAPEMIG.*

No que tange à medida saneadora “b”, o atendimento ao item “a” não extingue as situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial da obrigação contratual e a respectiva responsabilidade do CSEM Brasil. Observe-se, contudo, que a reparação ao erário, pela empresa, deverá ser considerada no âmbito do processo administrativo. Sendo assim, entende-se necessária a instauração de processo administrativo punitivo, nos termos do art. 45 do Decreto nº 45.902/2012.

2.1.3 - Plano de Providências

Por meio do OFÍCIO PRE nº 102/2016, de 6-7-2016, a FAPEMIG comprometeu-se a adotar a medida saneadora constante no Quadro 3.

Quadro 3 – Plano de Providências a serem adotadas pela FAPEMIG

Medida Saneadora	Prazo de implementação	Responsável
Adotar medidas administrativas para reparação do dano, respeitando o disposto no Decreto nº 46.668/2014 ¹⁵ . No insucesso, deverá instaurar tomada de contas especial, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008 e da Instrução Normativa TCE nº 003/2013.	30 dias	E. F. V.

¹⁵ Para implementação da medida saneadora, observar o disposto no Decreto nº 46.830/2015.



2.1.4 – Recomendação

A FAPEMIG deverá, em até 30 dias, instaurar processo administrativo punitivo, nos termos do art. 45 do Decreto nº 45.902/2012, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), em desfavor do Centro de Inovações CSEM Brasil. Finalizados os prazos do processo, a Controladoria-Geral do Estado deverá ser comunicada do seu resultado.

2.2 - Aprovação de Prestação de Contas com inconformidades que resultaram em dano ao erário.

Adotando as diretrizes apresentadas pelo “Manual do Usuário”, o TCT nº 16.063/2010 estabeleceu, dentre outras, como obrigação da FAPEMIG *“receber, conferir e analisar a prestação de contas apresentadas pelo CSEM Brasil, por meio de parecer fundamentado de aprovação ou não da prestação de contas pelo setor responsável da FAPEMIG”* (SIC). Cabia à Fundação realizar a averiguação e confrontação de toda documentação enviada, bem como verificar sua conformidade com o disposto no Manual de Prestação de Contas vigente¹⁶.

Embora a análise da documentação que compõe o Processo de Prestação de Contas do TCT nº 16.063/2010 tenha permitido identificar inconformidades, tais como ausência do Contrato de Prestação de Serviço, Termo de Dispensa de Licitação sem data e Notas Fiscais sem aceite, que impossibilitariam sua aprovação sem ressalvas, consta ofício¹⁷, assinado pela Gerente de Finanças da FAPEMIG, Senhora L.T.F., CPF ***.343.523-**, datado de 16-1-2015, o qual relata que a “PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, relativa ao processo acima, foi conferida e APROVADA”.

A inadequação da análise realizada pelo setor responsável pela conferência da Prestação de Contas não permitiu a identificação da prática dos atos que culminaram no dano ao erário mencionado na Constatação 1.

¹⁶ Manual de Prestação de contas Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Recursos Financeiros – Janeiro/2010. - Todos os documentos originais referentes à prestação de contas deverão ser encaminhados à FAPEMIG, juntamente com os formulários próprios.

¹⁷ OF. DPGF.GFI.DPC nº 082/14.



2.2.1 - Análise da Equipe de Auditoria quanto à manifestação do Auditado.

A CGE informou à FAPEMIG que a Subcontroladoria de Correição Administrativa avaliará a pertinência da instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidade pela prática dos atos que culminaram no dano ao erário. A FAPEMIG declarou estar de acordo.



APÊNDICE II - NOTAS FISCAIS DA CERROYTECH SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.

Número Nota Fiscal	Data	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Nº do Cheque Pagamento	Valor do Cheque (R\$)	Data Compensação
52	2-1-2013	24.530,00	850597	22.530,80	14-1-2013
53	23-1-2013	5.145,47	850624	4.726,12	30-1-2013
54	1º-2-2013	24.530,00	850648	22.530,80	7-2-2013
55	27-2-2013	24.530,00	850698	22.530,00	7-3-2013
56	15-3-2013	24.530,00	850764	22.530,80	1º-4-2013
57	15-4-2013	24.530,00	850801	22.530,80	2-5-2013
Total		127.795,47¹⁸		117.379,32¹⁹	

Fonte: Processo de Prestação de Contas do TCT Nº 16.063/2010.

¹⁸ Valor bruto das notas fiscais.

¹⁹ Valor efetivamente pago, após dedução dos impostos incidentes sobre a prestação de serviço.



APÊNDICE III - METODOLOGIA E LEGISLAÇÃO

Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos na extensão julgada necessária à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

1. Escopo

O escopo deste trabalho abrangeu o processo de contratação da Ceroytech Serviços de Consultoria, pelo CSEM Brasil, com recursos do Termo de Cooperação Técnica nº 16.063/2010, celebrado entre a Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES) e o Centro de Inovações CSEM Brasil.

2. Técnicas de auditoria aplicadas

- Levantamento de dados utilizando para a extração os sistemas informatizados institucionais.
- Aplicação, como referência, de *check lists* específicos desenvolvidos pela CGE.
- Análise documental.
- Circularização de informações.

3. Legislação

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Lei Federal nº 8.666/93;
- Lei Estadual nº 11.552/94;
- Decreto Estadual nº 43.635/2003;
- Decreto Estadual nº 44.631/2007;
- Decreto Estadual nº 44.777/2008;
- Decreto Estadual nº 44.874/2008;
- Decreto Estadual nº 45.902/2012;



- Decreto Estadual nº 46.668/2014;
- Decreto Estadual nº 46.830/2015;
- Manual do usuário (FAPEMIG) - 2010;
- Manual de Prestação de Contas da FAPEMIG – 2010.



ANEXO I – CONTRATO DA CEROTECH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente Contrato de Prestação de Serviços ("CONTRATO") é celebrado entre, de um lado,

CENTRO DE INOVAÇÕES CSEM BRASIL, uma associação privada devidamente existente e constituída sob amparo das leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Praça Carlos Chagas, 49, CEP 30170-020, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 08.663.733/0001-18, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, abaixo-assinado brasileiro, engenheiro elétrico, casado, domiciliado na Rua das Estrelas, no. 35, apto 404, Bloco 3, Vila da Serra, na Cidade de [Nova Lima], Estado de MG, CEP 34.000-000, portador do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº .812.244- , doravante denominada "**CSEM**";

e, de outro lado,

CEROYTECH SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. - ME, uma sociedade limitada devidamente existente e constituída sob amparo das leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Fernandes Tourino, 999, sala 708, Funcionários, CEP 30112-000, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 09.366.499/0001-20, neste ato devidamente representada por seu representante, abaixo-assinado , brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua San Marino nº 417 – Bairro Vila Castela – Cep 34.000-000 – Nova Lima, portador do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº .282.086- , RG.: MG 12.804. SSP MG, doravante denominada simplesmente "**Ceroytech**" e, quando em conjunto com CSEM, as "**PARTES**" ou, individualmente, "**PARTE**".

CONSIDERANDO QUE o CSEM é uma associação privada, sem fins lucrativos, voltada para a pesquisa aplicada de tecnologias inovadoras que agreguem valor à indústria brasileira;

CONSIDERANDO QUE o CSEM recentemente adquiriu (i) uma estrutura de ponta para o desenvolvimento de protótipos avançados e do piloto de produção de microssistemas de cerâmica de baixa temperatura de coincinação (*Low Temperature Co-Fired Ceramics – LTCC*) e eletrônicos orgânicos e impressos, bem como (ii) uma das infraestruturas mais avançadas no mundo para a produção de dispositivos impressos e orgânicos, como painéis fotovoltaicos orgânicos, sendo necessário o controle de qualidade de projetos e processos produtivos.

AS PARTES ACORDARAM E CONTRATARAM O QUE SEGUE:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviços em atividades de apoio para controle de qualidade de projetos e processos produtivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Serviços serão prestados por ; CPF .063.526- , RG M 746. SSP/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os técnicos que a Ceroytech colocar à disposição para a execução dos Serviços não terão vínculo empregatício com o CSEM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Serviços serão prestados na sede do CSEM, no município de Belo Horizonte.



CLÁUSULA 2ª – REMUNERAÇÃO

2.1 O CSEM pagará à Ceroytech o valor mensal bruto de R\$ 22.530,00 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais).

2.2 Os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária, previamente indicada pela Ceroytech, e por meio de nota fiscal apresentada ao CSEM com 7 (sete) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA 3ª – TRIBUTAÇÃO

3.1 Os impostos, taxas e outras contribuições de qualquer natureza, existentes ou futuras, decorrentes da execução da prestação dos Serviços nos termos deste Contrato estão incluídos no valor indicado na Cláusula 2.1, e serão recolhidos conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA 4ª – INTRANSFERIBILIDADE

4.1 Este Contrato não poderá ser transferido ou cedido pela Ceroytech sem anuência prévia, por escrito, do CSEM.

CLÁUSULA 5ª – NÃO CONCORRÊNCIA

5.1 A Ceroytech concorda em não, direta ou indiretamente, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, por qualquer motivo:

a) discutir, negociar, ou contratar pessoas que antes eram associadas do CSEM ou envolvidas, direta ou indiretamente, incluindo prestadores de serviços, empregados, assessores ou outras pessoas.

CLÁUSULA 6ª – CONFIDENCIALIDADE

6.1 Todas as informações que, sob qualquer forma, tenham sido divulgadas pelo CSEM à Ceroytech, direta ou indiretamente relacionadas ao cumprimento dos Serviços, assim como todas e quaisquer informações e resultados eventualmente obtidos ao longo da prestação dos Serviços, inclusive, sem limitação, *know-how*, projetos, relatórios, métodos, processos e técnicas ("INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL"), devem ser tratados de forma confidencial. A Ceroytech compromete-se a não comunicar e a não divulgar a terceiros qualquer Informação Confidencial, e a não utilizar esta Informação Confidencial para qualquer outro fim que não o cumprimento deste Contrato.

6.2 Além disso, a Ceroytech compromete-se a restringir o acesso à Informação Confidencial recebida do CSEM aos empregados que necessitarem de ser informados para a execução dos Serviços. A Ceroytech deverá adotar as medidas necessárias e úteis para proteger a Informação Confidencial recebida do CSEM, com pelo menos o mesmo grau de cuidado que utiliza para a proteção de suas próprias informações confidenciais. A Ceroytech deverá executar um acordo de não divulgação com seus funcionários, nos mesmos termos e condições de confidencialidade aqui descritas.

6.3 As obrigações anteriores não se aplicam a qualquer Informação Confidencial, desde que a Ceroytech possa provar, que (a) era de conhecimento dela antes da divulgação pelo CSEM, (b) foi legalmente recebida por terceiros e sem qualquer obrigação de confidencialidade, ou (c) está em domínio público.

6.4 Estas obrigações relativas à confidencialidade permanecerão em vigor durante o prazo de



vigência do Contrato e por um período de 5 (cinco) anos após a rescisão ou término do Contrato.

6.5 Após a rescisão do Contrato, toda e qualquer Informação Confidencial relacionada aos Serviços será devolvida ao CSEM.

CLÁUSULA 7ª – DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, conforme condições da Clausula 8ª.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO

8.1 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer penalidade ou medida adicional em caso de descumprimento pela outra Parte de quaisquer obrigações nele estabelecidas, desde que o descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) úteis dias contados do recebimento de notificação enviada pela Parte inocente.

8.2 Além disso, o presente Contrato poderá ser resolvido de pleno direito por qualquer das Partes em caso de falência, insolvência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte.

8.3. Finalmente, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem qualquer penalidade ou qualquer medida adicional, com 30 (trinta) dias de pré-aviso à outra parte, por qualquer razão.

8.4. As Cláusulas 6ª e 7ª do presente Contrato sobreviverão ao seu término, independentemente do motivo.

CLÁUSULA 9ª – LITÍGIOS

9.1 Todo e qualquer litigio derivado do presente Contrato ou a ele referente será decidido no Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, Brasil.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada como inaplicável ou inválida, por qualquer motivo, as demais disposições deste Contrato permanecerão plenamente válidas e em vigor.

10.2 O presente Contrato constitui a vontade das Partes e substitui quaisquer documentos celebrados pelas Partes antes da presente data.

10.3 Este Contrato poderá ser alterado somente por escrito, devidamente assinado pelas Partes.

10.4 Eventual tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes quanto ao cumprimento pela outra Parte das obrigações estabelecidas neste Contrato não será considerada como renúncia ou novação dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

10.5 Quaisquer notificações ou correspondências trocadas entre as Partes nos termos deste Contrato deverão ser feitas por *e-mail*, fax, correio ou *courier*, desde que sempre com recibo de entrega.

10.6 As notificações deverão ser enviadas aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato, devendo cada Parte responsabilizar-se pela atualização de seus dados de contato sob



pena de (a) a notificação ser considerada entregue, ainda que enviada ao endereço desatualizado e (b) responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos decorrentes de tal evento.

10.7 Em caso de contradição entre o Contrato e qualquer documento anexo, prevalecerão as disposições deste Contrato.

Belo Horizonte – MG, 01 de Dezembro de 2012.

CENTRO DE INOVAÇÕES CSEM BRASIL

CEROYTECH SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. - ME

TESTEMUNHAS

AC



ANEXO II – FOTOS DA VISITA *IN LOCO* À RUA FERNANDES TOURINHO Nº 999

